



RECIBO

EMISSION / PRESTAÇÃO

Número / Série:	654 / NFSe	Emissão	15/03/2023 17:22:01
Data da Prestação do Serviço	15/03/2023		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome	LIZIANE QUEVEDO	CNPJ	07.086.926/0001-90
Endereço	Rua Marechal Deodoro, nº 927	Município	Pelotas / RS
Telefone	(53) 3222-6219	E-mail	autolocadoraquevedo@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Cliente - Nome/Razão Social	JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM	CPF/CNPJ	37040642034
Telefone		Endereço	RUA MARCÍLIO DIAS, 1339, APT 202
E-mail		Município	BAGE / RS
Inscr. Estadual	7007570109	Inscr. Municipal	
		Nome Fantasia	JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cód. CNAE	7711-0/00-00	Cód. Serviço	3.01
Descrição	Locação de Bens Móveis	Discriminação	ALUGUEL DE VEÍCULO COROLLA 2022 JAY-9J47 PERÍODO 03/02/2022 ATE 28/02/2023

VALORES

Valor Líquido (R\$)	5.610,00
---------------------	----------

Liziane Quevedo

Recibo emitido com base na solução de consulta nº 295 COSIT Receita Federal 14/10/2014.

LIZIANE QUEVEDO
CNPJ: 07.086.926/0001-90
Autolocadora Quevedo



LIZIANE QUEVEDO
CNPJ 07086926 / 0001-90
Rua Marechal Deodoro, 927 Centro Pelotas/RS Cep: 96020-220
Tel: (53) 3027-7474 Tel/Fax: (53) 222-6219 Plantão 811.55.256 / 811.55.257 / 811.55.254

Declaração

Eu, Liziane Quevedo, representante legal da empresa Liziane Quevedo ME, Autolocadora Quevedo, CNPJ 07.086.926/0001-90, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 927, Pelotas/RS, declaro para os devidos fins que a despesa referente à NF 653 e 654 é atividade não sujeita ao ISSQN e conseqüente emissão de NF, conforme Cosit nº 295 de 2014, a qual menciona que a Lei Complementar 116/2003 item 3.01, que previa locação de bens móveis foi vetado.

“Fundamentos 3. O Presidente da República vetou o item 3.01 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, concernente à locação de bens móveis, sob a justificativa de que o Supremo Tribunal Federal julgara inconstitucional a cobrança do Imposto Solução de Consulta n.º 295 Cosit Fls. 3 2 Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) relativamente àquela atividade (cf. Mensagem nº 362, de 2003, que acompanha o texto legal vetado).”

Pelotas/ RS, 15 de Março de 2023.

Liziane Quevedo